

## ESTATUTO SOCIAL

### APABEX - ASSOCIAÇÃO DE PAIS BANESPIANOS DE EXCEPCIONAIS

#### CAPÍTULO I

##### DA NATUREZA, DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINS

**Art. 1º** - A APABEX - ASSOCIAÇÃO DE PAIS BANESPIANOS DE EXCEPCIONAIS é constituída sob forma de associação civil, de direito privado, sem fins econômicos e/ou lucrativos, beneficente, prestadora de serviços de assistência social, devidamente registrada no CNPJ sob o nº 55.068.811/0001-16, fundada em 15/08/1985 pelos funcionários do Banco do Estado de São Paulo S.A. e de suas empresas e entidades ligadas, com sede à Rua Dr. Pinto Ferraz, nº 38. - Vila Mariana, São Paulo/SP, com duração por tempo indeterminado que se regerá pelo presente Estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

**Parágrafo 1º** - Para todos os efeitos, as denominações, ASSOCIAÇÃO DE PAIS BANESPIANOS DE EXCEPCIONAIS, APABEX, Associação e Instituição equivalem no texto do presente Estatuto.

**Parágrafo 2º** - Para o cumprimento de suas finalidades, a Associação poderá abrir, manter e fechar filiais, unidades ou escritórios de representação que se fizerem necessárias em qualquer região do país, as quais se regerão pelo presente Estatuto e demais normas criadas pela Instituição.

**Art. 2º** - A APABEX tem como finalidade a promoção de ações de forma continuada de atendimento, acolhimento e inclusão da pessoa, adulta e/ou idosa, com deficiência intelectual, sendo este seu público alvo.

**Art. 3º** - Para a consecução de sua finalidade, a APABEX direcionará seus esforços à excelência do atendimento especializado, promovendo, por conta própria ou em parceria, serviços, programas ou projetos socioassistenciais, empenhando-se na operacionalização das seguintes atividades principais:

- I. Implantar unidades de atendimento, formadas por equipes multiprofissionais, contando com instalações e equipamentos adequados, com objetivo de habilitação e reabilitação de seu público alvo.
- II. Desenvolver e executar programas para promover a autonomia, qualidade de vida e inclusão social de seu público alvo, buscando o desenvolvimento cognitivo, afetivo, social e o seu bem-estar biopsicossocial.
- III. Implantar Programa de Moradia Assistida para acolher seu público alvo, cuja permanência junto à família esteja inviabilizada devido ao envelhecimento ou morte dos pais ou impossibilidade de convivência com outros responsáveis legais.
- IV. Proporcionar condições para a manutenção da saúde física e mental dos assistidos, restabelecer vínculos familiares e/ou sociais e a convivência comunitária;
- V. Desenvolver programas e projetos de aprendizagem e capacitação de seu público alvo para inserção no mercado de trabalho, respeitando as suas escolhas, interesses, habilidades, talentos e reconhecendo as necessidades de apoio, sempre presente, na obtenção do emprego, na sua manutenção e no seu desenvolvimento.

- VI. Criar e desenvolver programas e projetos para apoio familiar, com equipe multidisciplinar, para avaliação e discussão de casos, visitas domiciliares, orientações quanto à dinâmica familiar, encaminhamento a médicos e outros profissionais, a escolas, clínicas, hospitais e outras instituições especializadas, inclusive prover ajuda financeira complementar para garantir a assistência especializada ao seu público alvo mediante estudo sócio econômico familiar, respeitadas as disponibilidades financeiras da APABEX e regulamento específico.
- VII. Desenvolver projetos direcionados à capacitação de profissionais para atuar junto às pessoas com deficiência intelectual e suas famílias, em consonância com a experiência e conhecimento adquiridos pela APABEX.

**Parágrafo Único** - A APABEX prestará assistência ao seu público alvo, respeitando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade eficiência, e da universalidade de atendimento e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero, condição sócio econômica ou religião, observadas as vagas existentes e as condições de admissibilidade aprovadas pela Diretoria Executiva e independentemente de contraprestação pelo assistido ou seus responsáveis. A elegibilidade ou não do atendido se dará por meio de avaliação e parecer da equipe multiprofissional da APABEX.

## **CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS**

**Art. 4º** - A APABEX é constituída por número ilimitado de associados podendo ser pessoas físicas e/ou jurídicas.

**Art. 5º** - A admissão de novos associados permite ao interessado, desde logo, a usufruir do direito de associado e sujeita o mesmo ao cumprimento das obrigações correspondentes a essa condição.

**Art. 6º** - Deixará de fazer parte do quadro social da Associação o associado que:

- I. Solicitar sua exclusão, que deverá ser comunicada por escrito a Diretoria Executiva;
- II. Infringir qualquer dever previsto neste Estatuto que acarretará nas seguintes penalidades:
  - a) advertência por escrito;
  - b) suspensão provisória dos direitos estatutários;
  - c) exclusão do quadro de associados.

**Parágrafo 1º** - A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, obedecido o disposto neste Estatuto.

**Parágrafo 2º** - Nos casos omissos, poderá também ocorrer a exclusão se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta da Diretoria Executiva. Havendo exclusão do associado, caberá sempre recurso ao Conselho de Administração, e em última instância, a Assembleia Geral.

**Art. 7º** - O associado poderá, a qualquer tempo, se desligar da Associação desde que notifique a Diretoria Executiva com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o que acarretará a perda de todos os direitos assegurados neste Estatuto, bem como quaisquer doações efetuadas à APABEX, a qualquer título.

**Art. 8º** - A APABEX não distribui entre seus associados, conselheiros, diretores, instituidores, benfeitores ou doadores, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, aplica-os integralmente, dentro do território nacional, na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA CONSTITUIÇÃO, DO QUADRO SOCIAL, DAS RESPONSABILIDADES, DOS DEVERES E DIREITOS DOS ASSOCIADOS**

**Art. 9º** - A APABEX é constituída pelos seus associados e representada judicial e extrajudicialmente pelo Diretor Presidente da Diretoria Executiva, e supervisionada pelo Conselho Fiscal, na forma deste Estatuto.

**Art. 10** - O quadro social será constituído pelas seguintes categorias:

- I. **FUNDADORES** - aqueles associados que tomaram parte na Assembleia Geral de constituição da APABEX.
- II. **EFETIVOS** - os empregados que ingressaram no Banco do Estado de São Paulo S.A até 20/11/2000 e de suas empresas e entidades ligadas, incluindo-se aí os da própria APABEX.
- III. **COLABORADORES** - São associados colaboradores as pessoas físicas e pessoas jurídicas não enquadradas no inciso anterior e que queiram participar das atividades e contribuir financeiramente para a promoção dos serviços prestados pela Instituição.
- IV. **BENEMÉRITOS** - pessoas físicas ou jurídicas que se destacarem pelas contribuições prestadas a Associação com o intuito de fortalecer as ações em prol dos objetivos sociais, mediante aprovação do Conselho de Administração.

**Parágrafo 1º** - Os associados enumerados nas alíneas I, II e III (Fundadores, Efetivos e Colaboradores) poderão votar e ser votado para os cargos eletivos.

**Parágrafo 2º** - Os associados não respondem, em nenhuma hipótese, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela APABEX.

**Art. 11** - São direitos de todos os associados:

- I. Apresentar sugestões à Diretoria Executiva, por escrito, propondo medidas ou providências de interesse da APABEX;
- II. Interpor ao Conselho de Administração recurso contra decisão da Diretoria Executiva e, em último caso não sendo resolvido, que seja remetido à Assembleia Geral;
- III. Participar dos eventos promovidos ou patrocinados pela APABEX;
- IV. Votar e ser votado para os cargos eletivos conforme determina o §1º do artigo 10.

- V. Participar das reuniões e assembleias com voz e voto;
- VI. Ser escolhido para as diversas funções na estrutura organizacional da Instituição;
- VII. Divulgar e propor a admissão de novos associados, bem como a exclusão.

**Art. 12** - São deveres de todos os associados:

- I. Observar fielmente os preceitos definidos neste Estatuto e no Regimento Interno, bem como acatar as decisões das Assembleias, do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;
- II. Propugnar pelo prestígio e bom nome da APABEX, bem como cooperar em prol do aprimoramento e expansão das atividades em geral;
- III. Manter, em dia, as contribuições devidas à APABEX.
- IV. Colaborar nas campanhas de aumento do quadro associativo e também naquelas que visem o interesse da Associação;
- V. Zelar pelo patrimônio da Instituição;
- VI. Desempenhar com dedicação as tarefas ou os encargos para os quais foram eleitos ou designados;
- VII. Manter a ética em todas as suas atitudes;
- VIII. Manter conduta ilibada, e desempenhar com zelo, probidade e lealdade as funções que lhes forem atribuídas por eleição ou designação.
- IX. Na hipótese de falta de pagamento das contribuições devidas à APABEX será aplicada a penalidade de desligamento do quadro associativo.

## **CAPÍTULO IV**

### **DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 13** - A APABEX será administrada pelos seguintes órgãos:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho de Administração;
- III. Diretoria Executiva;
- IV. Conselho Fiscal.

## **SEÇÃO I**

### **DA ASSEMBLEIA GERAL**

**Art. 14** - A Assembleia Geral, órgão supremo da APABEX, com poderes deliberativos e normativos, se constituirá dos Associados Fundadores, Efetivos, Colaboradores e Beneméritos em pleno gozo de seus direitos estatutários.

**Parágrafo 1º** - A convocação poderá ser feita por edital afixado na sede da Instituição, correspondência eletrônica através de e-mail e/ou carta convite e/ou divulgado na página mantida pela APABEX na internet, em suas redes sociais, com antecedência de, no mínimo, 10 (dez) dias corridos, indicando os

períodos da primeira e da segunda convocação, bem como informando a pauta, com os detalhes necessários das propostas sujeitas a deliberação da Assembleia Geral.

**Parágrafo 2º** - A Assembleia Geral somente deliberará sobre assuntos constantes no edital de convocação.

**Parágrafo 3º** - É permitida a realização da Assembleia Geral nas modalidades: presencial, semipresencial e através de plataforma online de votação.

**Parágrafo 4º** - Das reuniões da Assembleia Geral extrair-se-á ata constando às decisões tomadas que será lavrada em livro próprio ou por sistema informatizado, em folhas sequencialmente numeradas, as quais serão rubricadas e ao final assinadas pelo Secretário e pelo Diretor Presidente.

**Art. 15** - Na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, que poderão ser realizadas por meio eletrônico, inclusive no tocante ao processo de votação, serão observados os seguintes procedimentos:

- I. Em primeira convocação, a Assembleia será aberta e assim permanecerá pelo prazo de 10 (dez) dias corridos para recepção dos votos dos associados.
- II. Findo o prazo da primeira convocação, se mais da metade do total de associados tiver votado, a Assembleia será encerrada com a apuração e proclamação do resultado, no prazo de 3 (três) dias, considerando-se aprovadas as propostas, que receberem votos favoráveis da maioria dos votantes, lavrando-se a ata;
- III. Em segunda convocação, caso não seja atingido o quórum previsto no inciso anterior, será mantida a votação pelo prazo adicional de 5 (cinco) dias corridos independentemente de nova convocação;
- IV. Findo o prazo da segunda convocação, independentemente da verificação do quórum de votantes, a Assembleia será encerrada com a apuração e proclamação no prazo de 3 (três) dias, considerando-se aprovadas as propostas que receberem votos favoráveis da maioria dos votantes, lavrando-se a ata;
- V. Na sede da APABEX serão mantidas à disposição dos associados todas as informações pertinentes às propostas constantes da pauta, desde a data da convocação da Assembleia até a data de encerramento.

**Art. 16** - Do edital de convocação constará a modalidade virtual, e, ainda, os meios necessários para que o associado possa acessar o mecanismo virtual de deliberação, garantindo a todos os associados o acesso a plataforma escolhida.

**Art. 17** - A Assembleia Geral Ordinária será convocada trienalmente, sendo instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração.

**Art. 18** - A Assembleia Geral Ordinária será realizada trienalmente, preferencialmente na primeira quinzena do mês de agosto, competindo-lhe:

- I. Eleger os associados que integrarão o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e Diretoria Executiva, com mandato de três anos;
- II. Deliberar sobre a prestação de contas elaboradas pela Diretoria Executiva relativas aos últimos 3 (três) anos;

- III. Apreciar e aprovar o parecer do Conselho Fiscal sobre a prestação de contas relativos aos últimos 3 (três) anos.

**Art. 19** - A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada sempre que necessário:

- I. Pelo Presidente do Conselho de Administração;
- II. Requerida ao Conselho de Administração;
- III. Por iniciativa de, no mínimo, 1/3 (um terço) do quadro do Conselho de Administração;
- IV. Pela Diretoria Executiva, por sua maioria;
- V. Por associados que representem, no mínimo, 1/5 (um quinto) do quadro associativo.

**Art. 20** - Compete a Assembleia Geral **Extraordinária**:

- I. Alterar o Estatuto;
- II. Resolver os casos omissos neste Estatuto, mediante parecer do Conselho de Administração;
- III. Apreciar o recurso de associado contra penalidade de exclusão;
- IV. Impor as penalidades previstas no presente Estatuto;
- V. Deliberar quanto à denúncia de prática ilegal pelo Conselho de Administração, Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, ou por um de seus membros;
- VI. Deliberar sobre a extinção ou dissolução da Instituição.

## SEÇÃO II

### DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**Art. 21** - O Conselho de Administração é composto por 20 (vinte) membros, que serão eleitos entre os associados Fundadores, Efetivos e Colaboradores com a participação de, no mínimo 3 (três) pais, irmãos ou responsáveis diretos de pessoas com deficiência intelectual, com mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos.

**Parágrafo 1º** - O Conselho de Administração terá 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice-Presidente e 1 (um) Secretário, eleitos e empossados na forma definida neste Estatuto.

**Parágrafo 2º** - O término do mandato dos membros do Conselho de Administração coincidirá com a eleição e posse dos novos membros.

**Parágrafo 3º** - Os integrantes da Mesa do Conselho de Administração, enquanto no exercício dos respectivos cargos, não poderão ser indicados para a Diretoria Executiva.

**Art. 22** - Compete ao Conselho de Administração:

- I. Fiscalizar e cooperar com a Diretoria Executiva, examinando a qualquer tempo os livros e papéis da APABEX e solicitando informações sobre quaisquer atos praticados;
- II. Convocar a Assembleia Geral Ordinária, a cada 3 (três) anos, e a Assembleia Geral Extraordinária, quando conveniente;
- III. Examinar, deliberar e aprovar sobre o orçamento anual a ser apresentado pela Diretoria Executiva



- até 30 (trinta) de abril de cada ano;
- IV. Aprovar o Relatório das Atividades da administração e a prestação de contas da Diretoria Executiva;
  - V. Deliberar sobre o valor da contribuição mensal dos associados, bem como definir a forma e as condições da arrecadação;
  - VI. Constituir Comissão de Eleição encarregada de coordenar os procedimentos relativos ao processo eleitoral na forma definida neste Estatuto;
  - VII. Fixar a orientação geral das atividades da APABEX;
  - VIII. Propor e exarar parecer sobre o Regimento Interno da APABEX, bem como Regulamentos específicos;
  - IX. Convocar o Conselho Fiscal quando necessário;
  - X. Propor e exarar parecer sobre a reforma do Estatuto;
  - XI. Participar dos eventos promovidos pela APABEX;
  - XII. Autorizar a aquisição e alienação de bens imóveis da Instituição.

**Parágrafo 1º** - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, no primeiro quadrimestre de cada ano para deliberar e aprovar o Relatório de Atividades do ano findo, a prestação de contas e resoluções apresentadas pela Diretoria Executiva, compreendendo o balanço geral, relatórios e demonstrações financeiras do exercício do ano anterior, o parecer do Conselho Fiscal sobre a prestação de contas do exercício anterior, e o orçamento do ano em curso.

**Parágrafo 2º** - As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente o voto de qualidade em caso de empate nas votações.

### SEÇÃO III

#### DA DIRETORIA EXECUTIVA

**Art. 23** - A Diretoria Executiva é composta de 05 (cinco) membros, sendo: Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente, Diretor Financeiro, Diretor Administrativo e Diretor Técnico, eleita trienalmente em processo eleitoral na forma definida neste Estatuto, admitida a reeleição. Os Diretores permanecerão em seus cargos, até a posse dos novos membros.

**Art. 24** - As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria simples de votos, sendo necessária a presença da metade de seus membros, cabendo ao Diretor Presidente o voto de qualidade no caso de empate nas votações.

**Art. 25** - Compete à Diretoria Executiva:

- I. Representar, dirigir e administrar a APABEX, agindo em seu nome e defendendo os seus interesses;
- II. Criar cargos e funções necessárias ao atendimento e agilização dos serviços da APABEX;
- III. Deliberar sobre a contratação de serviços de pessoas físicas ou jurídicas, com vistas à consecução dos objetivos da APABEX;

- IV. Tomar conhecimento de balanços, balancetes e demais prestações de contas, opinando e propondo medidas que visem a melhoria dos resultados;
- V. Cumprir as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;
- VI. Deliberar sobre proposta orçamentária, encaminhando-a à apreciação e aprovação do Conselho de Administração, até 30 (trinta) de abril de cada ano;
- VII. Aprovar o remanejamento de verbas orçamentárias dentro dos limites fixados pelo Conselho de Administração;
- VIII. Instituir programas de trabalho, com metas a serem cumpridas a curto, médio e longo prazos;
- IX. Tomar iniciativas e promover campanhas visando a obtenção de recursos e a conquista de novos associados contribuintes para a APABEX;
- X. Acompanhar o funcionamento de todas as unidades e serviços mantidos pela APABEX, através da supervisão dos trabalhos das Gerências Técnica e Administrativa;
- XI. Divulgar, anualmente, a prestação de contas da APABEX;
- XII. Diligenciar no sentido da preservação dos ideais de solidariedade que inspiraram a criação da APABEX.

**Parágrafo Único** - A competência operacional de cada Diretor, assim como a periodicidade das reuniões da Diretoria serão definidas no Regimento Interno da APABEX.

**Art. 26** - A representação da APABEX será feita nos seguintes termos:

- I. Nos atos de aquisição, oneração ou alienação de bens imóveis, pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor, podendo também ser outorgada Procuração com esse fim específico.
- II. Por um Diretor, ou um Procurador, nos seguintes atos:
  - a) de representação perante quaisquer repartições públicas federais, estaduais, municipais e autarquias;
  - b) de representação perante a Justiça do Trabalho e Sindicatos, inclusive sobre matéria de admissão, suspensão e demissão de empregados e/ou acordos trabalhistas;
  - c) de representação perante entidades a que a APABEX estiver filiada.
- III. Nos demais casos, a APABEX poderá ser representada:
  - a) conjuntamente por 02 (dois) Diretores;
  - b) conjuntamente por 01 (um) Diretor e um Procurador;
  - c) conjuntamente, por 02 (dois) Procuradores, em caráter excepcional, quando assim for designado nos respectivos instrumentos de mandato e de acordo com a extensão dos poderes que neles se contiverem.

**Parágrafo Único** - Nos atos de constituição de Procuradores, a APABEX será representada obrigatoriamente por 02 (dois) Diretores.

## SEÇÃO IV

### DO CONSELHO FISCAL

**Art. 27** - O Conselho Fiscal é composto por até 03 (três) membros efetivos e por até 03 (três) suplentes, eleitos trienalmente em processo eleitoral, na forma definida neste Estatuto, admitida a reeleição.

Praça Monteiro dos Santos, 43 - Vila Mariana - São Paulo - SP - CEP 04117-095 - Telefone: (11) 5908-9000 - CNPJ: 55.068.811/0001-16  
Rua Agenor de Mattos, 1.155 - Bairro Capela - Vinhedo - SP - CEP 13285-600 - Telefone: (19) 3876-3349 - CNPJ: 55.068.811/0003-88  
E-mail: apabex@apabex.org.br - Site: www.apabex.org.br



**Art. 28** - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Exarar parecer sobre balancetes, relatórios e demonstrações financeiras, ao final de cada exercício e ao término de cada mandato da Diretoria Executiva;
- II. Solicitar informações e esclarecimentos à Diretoria Executiva, sempre que necessários à elaboração de seus pareceres;
- III. Exarar parecer, sempre que solicitado pelo Conselho de Administração, pela Diretoria Executiva e, em caráter obrigatório, nas aquisições, onerações e alienações imobiliárias;
- IV. Apurar eventuais responsabilidades dos membros da Diretoria Executiva, em atos lesivos aos interesses da APABEX, dando conhecimento ao Conselho de Administração;
- V. Colaborar com as atividades gerais da Instituição;
- VI. Participar dos eventos promovidos pela APABEX.

**Parágrafo 1º** - O Conselho Fiscal reunir-se-á anualmente para elaboração dos pareceres sobre balancetes, relatórios e demonstrações financeiras e, extraordinariamente, quando convocado pelo Diretor Presidente ou pelo Presidente do Conselho de Administração ou por qualquer dos membros do próprio Conselho Fiscal.

**Parágrafo 2º** - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos, com a presença de todos os seus membros efetivos.

**Parágrafo 3º** - O suplente passa a assumir o cargo na ausência do membro efetivo.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS ELEIÇÕES**

**Art. 29** - Os associados que pretenderem concorrer aos cargos dos órgãos diretivos da APABEX deverão formalizar a inscrição de suas chapas até 30 (trinta) dias corridos antes da data de realização da Assembleia Geral Ordinária, mediante requerimento escrito dirigido à Comissão de Eleição.

**Parágrafo Único** - Não poderão concorrer aos cargos dos órgãos diretivos os empregados da APABEX.

**Art. 30** - As chapas concorrentes serão integradas por 31 (trinta e um) associados fundadores, associados efetivos e/ou associados colaboradores, devendo indicar os nomes dos candidatos aos cargos do Conselho de Administração (Presidente, Vice-Presidente e Secretário), Diretoria Executiva (Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente, Diretor Financeiro, Diretor Administrativo, Diretor Técnico), e Conselho Fiscal 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, e os demais Conselheiros.

**Art. 31** - Para coordenar os procedimentos do processo eleitoral, o Conselho de Administração constituirá uma Comissão de Eleição, integrada por 3 (três) associados fundadores e/ou associados efetivos e/ou colaboradores, que decidirá pela sistemática a ser adotada no processo eleitoral, devendo visar sobretudo a agilização e minimização dos custos, observado o Regulamento das Eleições.

**Art. 32** - A Comissão de Eleição deverá disponibilizar para fins de consultas e para organização de chapas

pelos interessados, relações com nomes de associados aptos a concorrer à eleição.

**Art. 33** - As cédulas de votação e plataforma de votação online indicarão os nomes das chapas concorrentes para que o votante assinale no campo próprio sua preferência, observando-se, no mais, o procedimento previsto no art. 15.

**Parágrafo Único** - A eleição e posse dos membros da Chapa vencedora constarão de Ata lavrada em livro próprio.

## **CAPÍTULO VI**

### **DO PATRIMÔNIO**

**Art. 34** - O patrimônio da APABEX será constituído pelos bens móveis e imóveis que possuir ou que vier a possuir, por qualquer doação ou legado que aceitar, oriundos de pessoa física ou jurídica e por tudo que estiver em seu nome ou lhe for destinado.

**Art. 35** - Os bens imóveis que compõem o patrimônio da Associação não poderão ser alienados, permutados ou gravados, sem autorização expressa do Conselho da Administração.

## **CAPÍTULO VII**

### **DOS RECURSO FINANCEIROS**

**Art. 36** - Para a manutenção de suas atividades, a APABEX contará com recursos financeiros provenientes de:

- I. Contribuições dos seus associados;
- II. Eventuais doações ou legados de qualquer espécie, de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;
- III. Termos de Parceria, de colaboração, de cooperação ou de fomento, subvenções, dotações, contratos, contribuições e outros auxílios estipulados em favor da Instituição pela Administração Pública direta e indireta;
- IV. Produtos de operações de crédito, para financiamento de suas atividades;
- V. Rendimentos próprios dos imóveis que possuir;
- VI. Rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- VII. Rendimentos decorrentes de títulos, ações ou ativos financeiros de sua propriedade;
- VIII. Usufrutos e fideicomissos que lhe forem constituídos;
- IX. Juros bancários e outras receitas de capital;
- X. Fornecimento de produtos ou serviços;
- XI. Produção e resultados de comercialização de produtos e serviços;
- XII. Venda e alugueis de bens móveis e imóveis;

- XIII. Recursos financeiros oriundos de: Campanhas de crowdfunding, bazares, brechós, eventos beneficentes;
- XIV. Recebimento de direitos autorais;
- XV. Programas de geração de renda;
- XVI. Valores captados em fundos públicos, tais como, FMID, PRONAS, dentre outras leis de incentivos;
- XVII. Repasses de recursos públicos oriundos de emendas parlamentares, dos Conselhos Municipais de Políticas Públicas, e do Poder Judiciário;
- XVIII. Contribuições conforme artigo 35 da Lei 10.741/2003, no caso de elegibilidade para o Programa de Moradia Assistida;
- XIX. Outras rendas eventuais.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DA PRESTRAÇÃO DE CONTAS**

**Art. 37** - A prestação de contas da Instituição observará no mínimo:

- I. A Instituição manterá a escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão e de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e Normas Brasileira de Contabilidade;
- II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da Instituição, incluindo as certidões de débitos, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o Parágrafo Único do Art. 70 da Constituição Federal.

**Art. 38** - Os registros contábeis demonstrarão com exatidão as operações financeiras e patrimoniais da Instituição.

**Parágrafo 1º** - A Instituição manterá registro de todo seu patrimônio e conservará, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data de emissão, os documentos que comprovem a origem e o registro de seus recursos e os relativos a atos ou a operações realizadas que impliquem modificação da situação patrimonial;

**Parágrafo 2º** - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

## **CAPÍTULO IX**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 39** - A APABEX não remunera nem concede vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título, a seus diretores, sócios, conselheiros, instituidores, benfeitores ou equivalentes.

**Art. 40** - Os dirigentes, estatutários ou não, não respondem, direta ou subsidiariamente pelas obrigações fiscais da entidade, exceto na hipótese de ocorrência comprovada de dolo, fraude ou simulação.

**Art. 41** - O exercício social compreenderá o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

**Art. 42** - Ressalvadas as disposições legais vigentes, os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pelo Conselho de Administração, na impossibilidade de resolução que seja convocada Assembleia Geral Extraordinária *ad referendum*.

**Art. 43** - Em caso de dissolução ou extinção da APABEX, o eventual patrimônio remanescente será destinado a entidades beneficentes certificadas ou a entidades públicas, preferencialmente sediadas no Estado de São Paulo.

**Parágrafo Único** - A APABEX poderá ser dissolvida ou extinta nas hipóteses previstas em lei ou por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária devidamente convocada para esse fim e mediante a aprovação da maioria simples dos associados em dia com suas obrigações e contribuições financeiras.

**Art. 44** - O presente Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por decisão da maioria simples dos seus membros em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data do seu registro em Cartório.

**Art. 45** - A Associação não participará de campanhas de caráter político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas, ficando expressamente proibida a vinculação das atividades da Instituição e de seus dirigentes e conselheiros, bem como o uso dos seus bens e instalações para este fim.

**Art. 46** - O presente Estatuto foi aprovado em Assembleia Geral realizada **no dia XX de XXXXX de 2024** e entrará em vigor na data de seu registro no Cartório competente, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo/SP, **xx de xxxxxxxx** de 2024

Ariovaldo Cavarzan

Diretor Presidente